

A ATIVIDADE JUDICIAL DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, 1751-1808

ARNO WEHLING

*Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
Universidade Federal do Rio de Janeiro*

O estabelecimento de um segundo tribunal de apelação no Brasil colonial, no Rio de Janeiro, em 1752 –o primeiro fora instalado no século anterior, na Bahia– reflete um conjunto de necessidades e questões a que o novo órgão deveria atender, no centro-oeste e sul do país. Nem todas essas necessidades e questões tinham um caráter puramente judicial, dado o fato de que os magistrados no Antigo Regime português exerciam, muitas vezes, atribuições de natureza administrativa e política conforme as determinações do governo. Neste trabalho, entretanto, nos limitaremos a uma amostragem da atividade judicial do Tribunal da Reação do Rio de Janeiro.

1. A JUSTIÇA COLONIAL

Os princípios teóricos norteadores da justiça portuguesa e, por extensão, da colonial evidenciam-se nas Ordenações Filipinas, na legislação extravagante e nas instruções a governadores e vice-reis. Fundamentam-se na concepção segundo a qual a justiça real era necessária “para boa governança e conservação da República e do Estado Real, a qual aos Reis convém como virtude principal e sobre todas as outras mais excelentes”¹.

A ação judicial do rei deveria basearse no princípio de que a justiça consistia “em igualdade e com justa balança dar o seu a cada um”; “o bom rei deve ser sempre um, e igual a todos em retribuir e premiar cada um segundo seus merecimentos”². Tendo recebido delegação divina para aplicar a justiça, castigando os maus e premiando os bons para a “paz e sossego da República”, o rei fazia-o não por si, mas para o correto governo do povo. Legitimava-se, assim, o poder e mando do monarca absoluto, como se observa, aliás, em outros estados do Antigo Regime³.

A justiça portuguesa no século XVIII compreendia diferentes esferas e instâncias, no território metropolitano como nas colônias. No nível local, atuavam os juizes municipais, eleitos pelos “homens bons” da comunidade e que constituíam, com os vereadores, a câmara municipal⁴. Sua alçada era limitada, podendo receber ações relativas a bens móveis até 600 rs e bens de raiz até 400 rs⁵. Nas aldeias existia ainda o “juiz das vintenas”, com alçada apenas para causas de pequeno valor e desde que o povoado não ultrapassasse 150 habitantes. Ao contrário do juiz ordinário, que sentenciava oralmente ou em processos escritos, o juiz vintenário executava apenas o procedimento verbal⁶. Ambos eram leigos em direito, aplicando as Ordenações e os costumes locais, a ponto de alguns historiadores

¹ *Ordenações Filipinas*. Lisboa; Fundação. Calouste Gulbenkian, 1985, v. I, prólogo

² *Idem*.

³ *Ibidem*. WEHLING, Arno, *Administração portuguesa no Brasil 1777-1808*, Brasília, FUNCEP, 1986, p. 151 s.; para a França, por exemplo, SUEUR,

Philippe, *Histoire du droit public français XVe - XVIIIe siècle*, Paris, PUF, 1989, v. I, p. 144.

⁴ WEHLING, (n. 3), p. 41 s.

⁵ *Ordenações*, (n. 1), I, 65, item 7.

⁶ *Idem*, I, 65, itens 71-74.

aventarem a hipótese de estes se sobreporem à lei nas suas decisões⁷ —à falta de maiores investigações, o tema continua em aberto.

Ao longo do século XVIII foram nomeados para o Brasil juizes de fora, com as mesmas atribuições dos juizes ordinários, mas alçada mais ampla. Magistrados formados pela Universidade de Coimbra, tendo ingressado na administração judiciária por meio de um concurso público (as “leituradas de bacharéis”), foram tardiamente introduzidos no Brasil, como um instrumento de uniformização da prestação jurisdicional e de controle sobre os juizes ordinários⁸. Continuaram coexistindo, entretanto, até o fim do período colonial os dois sistemas, dada a incapacidade do governo português de suprir todas as necessidades da justiça local.

Uma segunda instância era a ouvidoria. O ouvidor tinha jurisdição sobre a comarca, que reunia diversas vilas. Segundo degrau da magistratura profissional, o ouvidor recebia recursos de sentenças ou decisões interlocutórias dos juizados inferiores ou, em casos previstos na lei, ações novas⁹.

Acima do Ouvidor estavam os tribunais da Relação, o da Bahia, criado no século XVII, e o do Rio de Janeiro, criado no século XVIII¹⁰. Recebiam apelações e agravos das instâncias inferiores, mas exerciam também uma intensa atividade extrajudicial, por solicitação dos governadores e vice-reis, ou diretamente dos ministros de estado.

O provimento dos cargos na administração judiciária colonial —que não diferia da metropolitana— no século XVIII, se aplicamos a tipologia weberiana, era uma mescla de critérios patrimoniais e burocráticos. Os juizes ordinários eram eleitos pela aristocracia de “homens bons”, num critério de representação estamental. Os magistrados eram nomeados por critérios burocráticos, pois supunha-se um conhecimento jurídico formalmente reconhecido e o cumprimento de um *cursus honorum* que se iniciava num juizado de fora, passava a uma ouvidoria e se encerrava no Tribunal da Relação ou na Casa da Suplicação, de Lisboa. Os funcionários dos juizados, ouvidorias e tribunais eram em geral escolhidos por critérios patrimoniais, tornando-se proprietário dos cargos, que às vezes vendiam ou arrendavam a terceiros, com consentimento real.

Todo este aparato institucional, porém, não deve iludir o observador, como já o registraram diversos historiadores, como Caio Prado Jr, Bezerra Câmara e nós mesmos¹¹. À justiça oficial justapunha-se muitas vezes a justiça privada, exercida no interior por proprietários rurais cujo poder não era contestado pelas autoridades coloniais por absoluta incapacidade de meios. O mandonismo rural sempre foi, ao longo do século XVIII, um eficiente contrapeso, em vastas regiões do país, à atuação das políticas de centralização¹².

A própria justiça oficial estava longe de ser eficiente. Literatos, teólogos e administradores contemporâneos escreveram sobre ela, lastimando sua morosidade, a venalidade de seus funcionários, a cupidez dos advogados ou a incapacidade dos juizes ordinários.

⁷ É, por exemplo, a posição de GARCIA, Rodolfo, *Ensaio de história política e administrativa do Brasil*, Rio de Janeiro, José Olímpio, 1966, p. 55.

⁸ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José, *Formação do Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1994, p. 299 s.

⁹ WEHLING, (n. 3), p. 155.

¹⁰ Sobre a Relação da Bahia, SCHWARTZ, Stuart, *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, São Paulo, Perspectiva, 1979.

¹¹ PRADO, Caio Jr., *Formação do Brasil Contem-*

porâneo, São Paulo, Brasiliense, 1958, passim; GOMES BEZERRA, José, *Câmara. Subsídios para a história do direito pátrio*. Rio de Janeiro, Brasileira, 1964, vol. II, p. 59; WEHLING, (n. 3), p. 162.

¹² Tese, originalmente, em OLIVEIRA VIANA, Francisco José de, *Evolução do povo brasileiro*, Rio de Janeiro, 1956, p. 45 e *Instituições políticas brasileiras*, Rio de Janeiro, José Olímpio, 1949, vol I, p. 207 ss; cf. WEHLING, Arno, “O estado colonial na obra de Oliveira Viana”, in *O pensamento de Oliveira Viana*, Campinas, Unicamp, 1993, p. 51 ss.

Houve, também, casos de denúncias de corrupção de juizes de fora, ouvidores e até desembargadores da Relação da Bahia¹³.

No caso do Tribunal da Relação do Ríó de Janeiro, cuja atuação examinaremos, sua criação, em meados do século xvii, deu-se pela dificuldade de os recursos de sentenças de juizes de fora e ouvidores chegarem à Relação da Bahia. Não era apenas a distância geográfica, mas o próprio acúmulo de processos naquele tribunal, que inviabilizavam as demandas. O problema, que existia para as capitâneas do sul do Brasil desde o século anterior, agravou-se com a descoberta das minas de ouro nas regiões de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. A multiplicação dos conflitos, sobretudo a delimitação da exploração mineradora, provocou numerosos impasses pois os ouvidores das minas muitas vezes aceitavam os pedidos de embargos ao prosseguimento das atividades de extração, o que paralisava a produção. Os prejuízos afetavam não apenas aos mineradores, mas a arrecadação tributária¹⁴.

Após diversas marchas e contramarchas¹⁵, provocadas sobretudo pela preocupação com as despesas com o novo tribunal, foi este solenemente instalado no Rio de Janeiro, em 1752.

2. As atribuições do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro envolviam três situações do ponto de vista jurídico processual. Era uma instância recursal e enquanto tal recebia dois tipos de recursos, as apelações e os agravos. Recebia ações novas nas áreas cível, criminal e do patrimônio estatal, em certos casos. Possuía, também, competência avocatória em situações de juízo criminal. O tribunal não era, portanto, a despeito de seu carácter geral revisor, exclusivamente recursal.

Como instância recursal, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro recebia apelações e agravos. No primeiro caso, cambiam recursos de despachos interlocutórios, se estes implicassem em encerramento do feito¹⁶ ou das sentenças definitivas, respeitados os prazos definidos nas Ordenações Filipinas¹⁷, no segundo caso, recorria-se de sentenças inapeláveis por meio de agravo de instrumento; existiam também, o agravo de petição, que seguia nos próprios autos, o agravo no auto do processo, referente apenas aos procedimentos, se influenciasses a decisão da causa e o “agravo de Ordenação não guardada”, relativo às formalidades extrínsecas¹⁸.

Os agravos foram relativamente comuns na Relação do Porto e especialmente na Casa da Suplicação, contra, por exemplo, sentenças inapeláveis de corregedores reais e juizes conservadores (de alemães, espanhóis, italianos e franceses)¹⁹ No caso do tribunal da Relação do Rio de Janeiro, porém, foram escassos, devido aos poucos casos em que incidiam e que se previam no título vi, vii e viii do Regimento da Relação, relativos ao Ouvidor Geral do Crime, Ouvidor Geral do Cível e juízo dos feitos da Coroa²⁰.

Se tomarmos como referência, em amostragem, um dos livros de Apelações e Agravos do Tribunal, com assentamentos entre 1763 e 1808²¹, encontraremos a seguinte relação:

¹³ WEHLING, (n. 3), p. 156-157.

¹⁴ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José, “As origens do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro”, in *Anais da XIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, Curitiba, 1995, p. 135.

¹⁵ Idem, p. 137.

¹⁶ *Ordenações*, (n. 1), L. III, 69.

¹⁷ Idem, L. III, 70.

¹⁸ OTHON SIDOU, J. M., *Os recursos processuais na história do direito*, Rio de Janeiro, Forense, 1978,

p. 52-53; AMARAL SANTOS, Moacir, *Primeiras linhas de direito processual civil*, São Paulo, Saraiva, vol. III, p. 126-127.

¹⁹ AMARAL SANTOS, (n. 18), vol III, p. 127.

²⁰ Regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, VI, VII e VIII; in MENDES DE ALMEIDA, Cândido, *Auxiliar Jurídico*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, vol I, p. 23 ss.

²¹ Arquivo Nacional, Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Livro de Apelações e Agravos, Cód. 9286.

	Apelações	Agravos
1763	114	02
1778	110	09
1793	98	09
1807	71	09

FONTE: Arquivo Nacional, Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Livro de Apelações e Agravos, Cod. 9286

Sintomaticamente, quando a Casa de Suplicação instalou-se no Rio de Janeiro, em lugar do Tribunal da Relação, o número de agravos cresceu: 15 contra 41 apelações²².

Os ouvidores do Cível e do Crime e juiz dos feitos da Coroa, além dos recursos, conheciam também por ação nova. No caso do primeiro, todos os feitos cíveis do Rio de Janeiro e área circunvizinha até 15 léguas, embora não pudesse avocar causas iniciadas ante o juiz de fora ou o ouvidor da cidade; no caso do ouvidor criminal, este tinha competência sobre os feitos criminais na mesma amplitude e, ao contrário daquele, podia avocar dos juízos inferiores causas nas quais, produzidas as provas, merecessem “pena de morte natural, cível ou cortamento de membro”²³.

O regimento do tribunal previa, à semelhança dos de Goa e da Bahia, que se constituísse uma câmara (“mesa”), composta do governador da Relação, chanceler e desembargador de agravos mais antigo. Tal câmara, por delegação do Desembargo do Paço, deveria expedir alvarás de fiança em casos de pelas leves, cartas de perdão nas mesmas condições, provisões para citação de presos nos casos previstos em lei, provisões de suplemento de idade, cartas de seguro e cartas de emancipação, entre outras²⁴. Tais instrumentos podiam ser solicitados durante a tramitação de processos em grau de recurso, ou em função de sentenças já decididas.

A atividade judicial do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, por vários indícios disponíveis, foi intensa. Dos processos, entretanto, restam poucos. A maioria possivelmente extraviou-se ao longo dos séculos XIX e XX, com as transformações ocorridas na administração judiciária, em seus sucessivos desmembramentos e remembramentos. No estágio atual da pesquisa que realizamos não foram localizados processos criminais, mas apenas seus indícios registrados nos livros apropriados: alvarás, cartas e provisões. Os processos cíveis que tramitaram no Tribunal da Relação encontram-se no Arquivo Nacional, embora o fundo esteja desfalcado, além dos extravios, pela perda de partes dos autos e mau estado de conservação do papel e tinta.

Foram localizados ainda, assim, 116 processos cíveis, dos quais vários ainda não analisados devido às precárias condições do material.

No Arquivo Nacional da Torre do Tombo, seção de Feitos Findos, encontram-se ainda não classificados, processos que transitaram do Tribunal da Relação para a Casa de Suplicação. Identificamos e analisamos 6 deles²⁵.

²² *Ibidem*, dados referentes a 1808.

²³ Regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, VI, 77.

²⁴ *Idem*, IV, 49-57.

²⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Seção dos Feitos Findos, Desembargo do Paço, Casa da Suplicação, Processos do Brasil.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

A atuação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro coincidiu com uma mudança substancial de orientação do estado português, a partir do governo do marquês de Pombal. A reafirmação do absolutismo, com a tentativa de “nivelar os grupos sociais ante o soberano”, como diz o historiador português Oliveira Marques, correspondeu no plano administrativo a uma sistemática política de racionalização do estado e, no plano jurídico, a uma tentativa de revisão legislativa, de que foram exemplos as leis testamentárias e a lei da Boa Razão. Quanto a esta última, é grande a historiografia portuguesa a discussão sobre se visava ou não à expulsão do direito comum dos tribunais portugueses e, em caso positivo, se o conseguiu. Entretanto, é fora de dúvida que visou a um objetivo unificador, reduzindo o recurso à doutrina, ao direito comum e aos costumes locais.

Nos arrazoados constantes da maioria dos processos, encontram-se numerosas referências às Ordenações, leis ordinárias e a tratadistas e decisionistas como Álvaro Velasco (“Praxis partitiorum et collationum”, “Quoestiorum Juris Emphyteutici” e “Consultationes”), Diogo Guerreiro Camacho de Aboim (“De munere Judicis orphanorum opus”, “De Inventario”, “De divisionibus”, “De datione et obligatione Tutorum et Curatorum”), António Cardoso do Amaral (“Suma seu praxis Judicum et Advocatorum”), Manoel Álvares Pegas (“Resolutiones forenses”) e João Rodrigues Cordeiro (“Dubitationes”), entre outros. Mencionam-se, também, os assentos da Casa de Suplicação que firmaram jurisprudência.

Após a promulgação da “Lei da Boa Razão”, de 18 de agosto de 1769, com sua vontade unificadora, limitando as manifestações doutrinárias, houve relativa diminuição da presença destas nos processos consultados. Em alguns deles, a respeito de opiniões contraditórias, chega-se mesmo a invocar aquela lei como princípio unificador e excludente de interpretações²⁶.

4. ATUAÇÃO: CORREGEDORIAS E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

A intensa atividade do Tribunal enquanto administrador da justiça pode ser acompanhada pelas cartas, alvarás e provisões que emitia. Desta atividade, destacamos as que seguem.

Em 1753 os moradores de Sabará solicitaram à relação medidas contra advogados que retinham os autos em seu poder, atrasando a execução de cobranças. Constituída comissão ara considerar o assunto, composta pelos desembargadores Agostinho Felix Santos Capello, Manoel da Fonseca Brandão e Matias Pinheiro da Silveira, foi emitido acórdão determinando que o ouvidor da comarca de Sabará providenciasse junto aos escrivães das vilas um livro de registro de “todos os mandados passados contra os advogados, a quem por cada um se carregará a multa de 4.000 rs para “as despesas da Relação... antes de se passarem os dito mandados os escrivães dos feitos serão obrigados a pedir os feitos sobreditos por bilhetes e, não se dando logo, então se passarão os ditos mandados...”²⁷.

No ano anterior, uma provisão régia ordenara que o desembargador da Relação Inácio da Cunha Tovar se deslocasse à capitania dos Goitacazes para efetuar devassa do ouvidor Mateus

²⁶ Por exemplo, Arquivo Nacional, Seção Judiciária, proc. n. 431 e 5900. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Seção dos Feitos Findos, processos do Brasil, n. 30 A.

²⁷ Acórdão de 12 de maio de 1753, Arquivo nacional, Seção Judiciária, Cód. 24, Alvarás Cartas e Provisões do Tribunal da Relação, vol I, fl. 85.

Nunes José de Macedo, do Espírito Santo. A provisão originou-se na denúncia de moradores da vila, de que o ouvidor tivera atitude parcial quando deu posse aos procuradores do Visconde de Asseca, donatário daquela capitania. O problema era apenas um episódio dos complexos conflitos envolvendo a família do Visconde de Asseca e outros proprietários da região²⁸.

Na década de 1780, também motivado por denúncias, desta vez na área diamantífera do Serro do Frio, o governo metropolitano determinou ao vice-rei Luis de Vasconcelos e Sousa que designasse um desembargador da Relação para investigar as atividades do fiscal José Antonio de Meireles freire, do ouvidor Joaquim Manuel de Seixas Abranches e outras “pessoas empregadas na administração e governo de extração de diamantes”²⁹.

A escolha do vice-rei, enquanto governador da Relação, recaiu no desembargador Antonio Diniz da Cruz e Silva, então conduzindo missão em São Paulo, pois o tribunal encontrava-se com poucos juizes atuantes, devido à morte de um desembargador e à doença de outros.³⁰ Antonio Diniz da Cruz e Silva passou-se a Minas Gerais onde procedeu a dois inquéritos, reunidos em processos que, concluídos, foram remetidos pelo vice-rei ao ministro Martinho de Melo e Castro, com pareceres conclusivos, segundo a informação daquela autoridade³¹. Não nos foi possível, entretanto, localizar tais processos.

Entre suas atividades de administração judiciária, cabia também ao Tribunal da Relação conceder autorizações para o exercício da advocacia a não bacharéis. Estes advogados “provisionados” recebiam uma provisão, em nome do rei, autorizando-os a exercer a profissão, geralmente em áreas nas quais não houvesse advogados formados, ou fossem em número insuficiente. Seu processo se iniciava por um requerimento, apresentado ao juízo ordinário ou diretamente ao ouvidor da comarca, a quem cabia informar sobre a viabilidade do pedido. Com parecer favorável, subia à Relação, a quem cabia emitir a provisão e registrá-la em seus assentos.

A autorização era em geral dada ao requerente para o exercício da atividade na vila em que residia ou nos arredores³². Podia, entretanto, ser estendida: “hei por bem que o suplicante possa usar de suas letras e advogar nos sertões das Minas e também nas vilas em que não houver advogados formados”³³.

5. ATUAÇÃO: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A prestação jurisdicional propriamente dita nas áreas cível, criminal e dos interesses da Coroa envolvia diferentes tipos de sentença, tanto em nível recursal como em primeira instância. Consideraremos aqui, a título de amostragem, quatro situações das mais comuns: a condenação por erro ou abuso de ofício público; os casos de emancipação e conseqüente antecipação de maioridade; a incidência de perdão real em condenações por crimes comuns; e a citação de réu preso.

A perda de prazos processuais e as apelações ineptas não implicavam necessariamente na definição de coisa julgada, se fossem argüidas situações típicas da condição colonial, fato que também deve ser levado em conta na análise da prestação jurisdicional.

²⁸ Provisão de 1 de dezembro de 1752; Arquivo Histórico Ultramarino, Coleção Castro e Almeida, doc. 19.236.

²⁹ Arquivo nacional, Cód. 68, L. 13, fl. 62 v.

³⁰ *Ibidem*.

³¹ Luis de Vasconcelos e Sotusa a Martinho de Melo e Castro, em 23 de fevereiro de 1788: Arquivo Na-

cional, Cód. 68, L. 13, fl. 62 v.

³² Provisão de licença para advogara Antonio Correia Ribeiro, em 6 de outubro de 1752: Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cód. 24., L. 1 fl. 3 v.

³³ Provisão de licença para advogar a Miguel Caetano Gongô, em 13 de dezembro de 1754; Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cód. 24, L. I, fl. 165 v.

Considerando-se as cartas, alvarás e provisões registrados nos livros do Tribunal da Relação, podemos ter uma idéia aproximada do movimento do órgão em diferentes momentos.

	1755-1759	1772-1778	1795-1798
ALVARÁS	—	—	101
· de seguro	04	—	89
· de fiança	02	227	—
· de licença a	01	—	—
· de licença para advogar	01	01	—
· de comutação de degredo	99	15	—
· de prorrogação de licença	—	14	—
· de licença a escravo	—	14	—
· de licença para se livrar solto	—	02	—
· de licença a ex-escravo	107	257	190
TOTAL	82	146	209
Cartas de emancipação			
TOTAL	82	146	209
PROVISÕES			
· de citação	122	79	26
· de apelação	29	42	26
· de comutação/perdão de degredo	23	46	48
· de defesa	18	—	—
· de agravo	03	01	09
· de provimento de cargo	03	—	—
· de residência em audiência	04	05	29
· de emancipação	02	01	—
· de demanda	01	—	—
· de conhecimento de causa	—	11	—
· de seguir apelação	—	51	44
· de seguir agravo	—	05	05
· para provar na forma do direito	—	04	—
· de entrega de todos os bens	—	01	—
· de perdão de quantia	—	01	—
· para acusar	—	03	—
· de prova na causa	—	01	—
· de perdão da sexta-feira da Paix	—	—	11
TOTAL	205	257	198
TOTAL	394	660	547

FONTE: Cartas, Alvarás e Provisões do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro³⁴.

³⁴ Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cód. 24., L. II, V e IX.

Tais documentos, emanados da câmara delegada do Desembargo do Paço, derivavam de situações processuais, incidentes ou pós processuais, tanto cíveis como criminais. Alguns desses aspectos serão analisados a seguir.

As cartas e os alvarás de perdão eram geralmente concedidos na Semana Santa, período no qual, “em louvor da Sagrada Morte e Paixão de Cristo Senhor Nosso”, o Tribunal da Relação, em nome do rei, indultava ou comutava penas passadas por sentenças de juízos inferiores ou por acórdãos do próprio órgão.

Nas condenações por erro ou abuso de ofício, em que se acumulavam pena pecuniária e de degredo na própria colônia, foi freqüente a manutenção da primeira e a comutação da segunda. Dois exemplos são significativos.

O juiz ordinário da vila de Curitiba, Manuel Pereira do Vale, emitiu sentença obrigando a um certo Manuel Landim ao pagamento de uma fiança que este não tinha condições de arcar. Em conseqüência, constrangeu-o a passar um crédito de dívida a um terceiro, Manuel Lourenço, que por sua vez endossou o documento a fim de desonerar José Silveira da Rosa, possivelmente um protegido do juiz ordinário. Havendo recurso da sentença ao ouvidor de Paranaguá, este condenou a autoridade municipal em 30.000 rs de multa e degredo para fora do termo da vila de Curitiba. Apelando para a Relação, decidiram o chanceler João Pacheco Pereira de Vasconcelos e os desembargadores agravistas Agostinho Felix Santos Capelo e Manuel da Fonseca Brandão, em nome do rei, pela comutação da pena de degredo, com o acréscimo de 8.000 rs na pena pecuniária “para as despesas da Relação”, além das custas. a carta de perdão foi datada de 20 de abril de 1754³⁵.

O meirinho das cadeias da Relação do Rio de Janeiro, pela fuga de um preso sob sua responsabilidade, foi condenado em multa de 25.000 rs, três nos de degredo para fora da comarca e inabilitação para o exercício de funções públicas na justiça e fazenda³⁶. Apelando no “santo tempo das Endoenças”, conseguiu isentar-se da imputação de dolo, provando a culpa de seu escrivão, a cujo cargo deixara o preso e tendo, assim, comutada a pena de degredo, embora mantidas as demais. A carta respectiva foi passada em 21 de outubro de 1754³⁷.

As cartas e alvarás de emancipação eram emitidos a partir de requerimentos dos interessados, com ou sem referência a inventários, para que pudessem gerir seus bens e governar suas pessoas. Como as Ordenações previam 25 anos para a completa emancipação, tais requerimentos são em número freqüentemente alto. Aplicavam-se aos homens livres e que possuíssem alguns recursos, pois a principal causa alegada para a solicitação era a gestão dos bens que lhes pertenciam por quaisquer motivos (doação, herança legítima, partilha de bens).

As situações foram diversas: “órfão de pais, exposto em casa de Ana Ferreira...”³⁸; “filho legítimo de pais já falecidos”³⁹; filho legítimo com mãe falecida e pai que abdica do pátrio poder⁴⁰; filho legítimo com pai falecido e mãe viva⁴¹. No caso de mulheres aplicavam-se os mesmos princípios nas hipóteses anteriormente mencionadas, mas vedava-se a alienação dos bens sem anuência da justiça, em gral com a seguinte fórmula: “mando lhe

³⁵ Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cód. 24, L. I, fls. 111 e 111 v.

³⁶ Idem, fl. 151.

³⁷ Idem, fl. 151 v.

³⁸ Carta de emancipação a Joaquim Pedro dos Reis Arão, em 28 de agosto de 1753, comarca do Rio de Janeiro; Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cód. 24, L. I, fl. 44 v.

³⁹ Carta de emancipação a Manuel Fernandes Souto,

em 8 de outubro de 1753, comarca de São Paulo; Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cód. 24, L. I, fl. 56.

⁴⁰ Carta de emancipação a Antonio Pereira Maia, de 8 de maio de 1754, comarca do Rio de Janeiro; Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cód. 24, Livro I, f. 111.

⁴¹ Carta de emancipação a José Joaquim Antunes, de 21 de agosto de 1754, comarca do Rio de Janeiro; Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cód. 24, Livro I, f. 136 v.

sejam entregues seus bens, com declaração que não poderá vender nem alienar... sem autorização de minhas justiças, segundo a forma da Ordenação⁴².

Em crimes comuns, quando envolviam penas de degredo, estas eram comutáveis para pena pecuniária. Maria Correia do Desterro, presa na cadeia da cidade do Rio de Janeiro, foi processada e condenada por ter sido encontrada numa noite de domingo com uma faca. Embora alegando que a faca era de sua propriedade e de mesa, foi-lhe atribuída pena de degredo por 5 anos para o Rio Grande. Na apelação, alegou ser “muito pobre” e não ter agido com “malícia ou dolo”. O acórdão da relação transformou o degredo em multa de 50.000 rs que, a despeito da alegada pobreza, foi paga pela condenada⁴³.

Situação semelhante deu-se com Manuel Teixeira de Miranda, acusado de haver atirado em um escravo de Manuel Gonçalves da Silva, na Vila Noa da Rainha do Caeté, comarca de Sabará. Absolvido pelo juiz ordinário da vila, a sentença correu ex-officio pela ouvidoria da comarca, que a ratificou. Ainda ex-officio subiu ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, que reformou as sentenças das instâncias inferiores, condenando o réu a 30.000 rs de multa a três anos de degredo fora da comarca. Apelando da sentença no próprio Tribunal, conseguiu comutação do degredo, mantendo-se a pena pecuniária⁴⁴.

O perdão real poderia ocorrer em diferentes circunstâncias, mas em todas o Tribunal da Relação se beneficiava financeiramente. Por exemplo, Estevão Ferreira, preso na cadeia do Rio de Janeiro, estava pronunciado, junto com dois escravos, pelo furto de diversos objetos de propriedade de quatro pescadores. Estes, após a pronúncia, afirmaram que Estevão Ferreira não participara do crime e por isto o perdoavam. Subindo o pedido à câmara composta pelo chanceler e os dois desembargadores agravistas, estes informaram favoravelmente o pedido de graça, impondo entretanto a cobrança de 30.000 rs “para as despesas da Relação⁴⁵”.

Em muitos casos os acusados de crimes, mesmo escravos, solicitavam licença para proceder à sua defesa em liberdade. Requeriam, para tal fim, uma carta de seguro, em geral concedida pelo prazo de seis meses. Como, freqüentemente, tal prazo não se cumpria por diferentes motivos, requeria-se prorrogação de carta. Em ambos os casos pagavam-se as despesas da Relação⁴⁶.

Fonte importante para o estudo da prestação jurisdicional são as provisões autorizando a citação do réu no início do processo. Essas provisões eram necessárias sempre que o réu do processo estivesse, por qualquer outro motivo, na prisão. Neste caso, cabia ao advogado do autor apontar esta situação e pedir a citação “sem embargo de lei em contrário”. Num destes casos, por exemplo, o abade do mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro entrou com ação de penhora contra Francisco de Araujo Lapapello, por foros vencidos. Encontrando-se na cadeia da cidade o réu, o abade “pede a Vossa Majestade lhe faça a mercê mandar passar provisão para o suplicado ser citado para a dita causa e todas as mais dependências dela e tennos judiciais necessários até final sentença e última execução⁴⁷”.

⁴² Carta de emancipação a Maña Rosa do Bonsucesso, de 29 de julho de 1754, comarca do Rio de Janeiro; Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cod. 24, Livro I, f. 133 v.

⁴³ Alvará de comutação de degredo, de 28 de abril de 1755; Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cód. 24, L. I, fl. 183 v.

⁴⁴ Alvará de comutação de degredo, de 27 de março de 1754; Arquivo Nacional, Seção judiciária, Cód. 24, L. I, fl. 89 v.

⁴⁵ Alvará de perdão de crimes... de 11 de maio de 1753. Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cod. 24, Livro I, f. 13 v.

⁴⁶ Foi o caso da licença de prorrogação de seguro concedido a Antonio Angola, escravo de Manuel Lopes Chameca, de Vila Rica, em 18 de agosto de 1755; Arquivo nacional Seção Judiciária, Cód. 24, L. I, fl. 203.

⁴⁷ Provisão de citação de réu ao abade do mosteiro de São Bento em 1 de dezembro de 1755. Arquivo Nacional, Seção Judiciária, Cod. 24, Livro I, fl. 222.

Perda de prazos processuais e apelações ineptas de sentenças acarretavam rejeição pelo Tribunal. Nestes casos, aos interessados restava solicitar uma provisão “para apelar de causa”, quase sempre concedida sempre que os argumentos fossem a distância dos diferentes locais à Relação ou a falta de profissionais para encaminhar as apelações conforme as regras do direito.

Pela provisão dada a Manuel da Costa Cardoso, em 14 de julho de 1753, verifica-se que o suplicante recorreu de duas sentenças exaradas contra si nos mesmos autos, tendo rejeitadas ambas as apelações, “por não estarem na forma da lei”:

O suplicante pede, então, que Vossa Majestade lhe conceda a oportunidade de novamente apelar, já que naquela Praça (colônia do Sacramento) não há homens professores de direito, nem ainda outros peritos na prática judicial que ao suplicante pudessem aconselhar não só na dita causa mas também sobre a interposição das ditas apelações por serem ignorantes de uma e outra coisa⁴⁸.

A coisa julgada não constituía, assim, uma garantia para aquele a quem a sentença beneficiou, sempre que a outra parte pudesse argüir com fenômenos tipicamente coloniais, como a distância e a ausência de profissionais. A burocracia judiciária, por sua vez, criando um mecanismo processual para adaptar-se a tal realidade, encontrava também caminho para aumentar seus rendimentos com a emissão deste tipo de provisões.

6. CONCLUSÕES

A instalação de um tribunal recursal no Rio de Janeiro, na segunda metade do século XVIII, atendeu à necessidade social da expansão do processo colonizador, até então concentrado no nordeste, para a região centro sul do país.

A própria transferência da capital da colônia de Salvador para o Rio de Janeiro, poucos anos depois, o confirmaria. As atividades mineradoras, pela multiplicação das demandas judiciais, foram, por sua vez, a sua principal determinante. Ao longo dos cinquenta e seis anos em que atuou o Tribunal, parte significativa das causas originou-se na região mineradora, por motivos direta ou indiretamente ligados a esta atividade.

Considerando como um todo institucional, deve-se observar que o Tribunal da Relação organizou-se em bases mistas, patrimoniais e burocráticas, reproduzindo a situação de seus congêneres da Bahia, de Goa e do Porto. Também mistas foram suas atribuições, pois à atuação judicial, que aqui estudamos apenas em alguns de seus aspectos, somou-se uma ativa atuação extrajudicial, com os desembargadores do Tribunal agindo como eficazes delegados da autoridade real em diferentes situações, por determinação do governador Gomes Freire de Andrade e dos vice-reis que o sucederam.

Quanto à atuação judicial do Tribunal, alguns aspectos devem ser sublinhados:

1. o transplante da instituição portuguesa para a América colonial, repetindo-se sua estrutura, sua legislação interna e sua dinâmica organizacional;
2. a aplicação, pelo Tribunal, da legislação metropolitana, sem a produção de um direito local, traço que ainda mais se acentuou com a determinação, pelo governo pombalino, para que à Casa de Suplicação coubesse a uniformização da jurisprudência produzida nas diferentes Relações.

⁴⁸ Provisão para apelar de causa passada a Manuel da Costa Cardoso em 14 de julho de 1753. Arquivo nacional, Seção Judiciária, Cod. 24, Livro I, fl. 32 v.

3. a adaptação da prestação jurisdicional, a despeito das intenções governamentais, às condições coloniais, em determinadas circunstâncias: a escassez de advogados levava à autorização para que provisionados exercessem a profissão; a perda de prazos processuais para as apelações não caracterizava coisa julgada, sempre que a distância pudesse ser invocada como motivo; as apelações ineptas também não a produziam, se fosse alegada a ausência de profissionais especializados para redigi-las. Em todos os casos o Tribunal beneficiava-se financeiramente, pois a concessão implicava em custas adicionais para o apelante;

4. o mecanismo dos indultos e comutações de penas, prática institucionalizada e não excepcional do Tribunal, previa o perdão da pena de degredo, mas não da pena pecuniária. Também aqui o Tribunal era beneficiado, pois, além da manutenção desta última, ao indultado cabia o pagamento das custas relativas ao indulto;

5. na maioria dos casos examinados, as autorizações simples do Tribunal (licenças para advogar, de emancipação, de fianças, etc.) eram liberadas com relativa rapidez. Os casos mais complexos, porém, sobretudo na área cível, que envolviam questões de propriedade, de contratos ou de sucessões, alongavam-se, às vezes, por dezenas de anos, cabendo-lhes as críticas que em geral eram feitas sobre a morosidade das decisões judiciais e a venalidade de seus agentes.